

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 10/06/2026

Índice

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES	3
4.1. LAVAGEM DE DINHEIRO	3
4.2. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	3
4.3. CLIENTES	4
4.4. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (“PPE”)	4
4.5. COAF	5
4.6. PREVIC	5
5. RESPONSABILIDADES	5
5.1. CONSELHO DELIBERATIVO	5
5.2. CONSELHO FISCAL	5
5.3. DIRETORIA EXECUTIVA	5
5.4. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E	6
5.5. TODOS OS COLABORADORES	6
6. PROCEDIMENTOS	6
6.1. CONHECIMENTO DE CLIENTES	6
6.2. CONHECIMENTO DE DIRIGENTES, COLABORADORES E PRESTADORES DE	8
6.3. REGISTRO DAS OPERAÇÕES	8
6.4. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES	8
6.5. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO COAF	10
6.6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS	10
6.7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO	10
7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	10
8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA	11
9. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	11
10. VIGÊNCIA, VALIDADE E ATUALIZAÇÕES	11
11. REFERÊNCIAS	12

1. APRESENTAÇÃO

A Sociedade Previdenciária Rumos (“Rumos” ou “Entidade”) é entidade sem fins lucrativos, multipatrocinada, que administra planos de benefícios de previdência complementar fechada, constituída na forma da legislação em vigor, com sede em Barueri, no Estado de São Paulo, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes. Este documento, denominado Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”), visa estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados por todos os participantes, patrocinadores, colaboradores e prestadores de serviços, com objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo, em observância ao disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei 13.260/2016), assim como a regulamentação expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, no que se refere à matéria.

2. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem por objetivo:

- a) estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- b) definir papéis e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- c) enfatizar a importância acerca do tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, por meio da promoção de cultura organizacional na Entidade envolvendo os seus colaboradores, os dirigentes e os prestadores de serviços terceirizados. As orientações aqui apresentadas são congruentes com os princípios fundamentais da Sociedade Previdenciária Rumos, quais sejam: a Conformidade, a Conduta ética, o Respeito às pessoas, a Segurança e a Transparência.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as pessoas jurídicas ou físicas com as quais a Rumos venha a ter qualquer tipo de relacionamento, em especial seus prestadores de serviços, colaboradores, patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios administrados pela Entidade, e cujos processos envolvem transações financeiras.

4. DEFINIÇÕES

4.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

Pode-se conceituar lavagem de dinheiro como sendo o processo utilizado para ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais com o intuito de lhes dar aparência legal para futura utilização.

4.2. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Entende-se por “financiamento ao terrorismo” a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ter tanto fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas – ou ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão etc.

4.3. CLIENTES

Compreendem as patrocinadoras, os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Sociedade Previdenciária Rumos.

4.4. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (“PPE”)

Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

4.4.1. Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) natureza especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

4.4.2. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

4.4.3. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões

superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente será mantida pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 supracitados.

4.5. COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do governo federal que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

4.6. PREVIC

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

5. RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da Sociedade Previdenciária Rumos tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito a seguir:

5.1. CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas alterações.
- b) Examinar os resultados da Avaliação Interna de Risco.
- c) Receber, para ciência, a Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos conforme exigido pela legislação em vigor.
- d) Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política.

5.2. CONSELHO FISCAL

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais, envolvendo o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- b) Examinar os resultados da Avaliação Interna de Risco recomendando, sempre que necessário, planos de ação para melhoria dos procedimentos e controles internos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c) Receber, para ciência, a Avaliação da Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos conforme exigido pela legislação em vigor.

5.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Elaborar e manter atualizada a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- b) Implantar e executar as diretrizes para cumprimento da legislação referente a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- c) Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

- d) Elaborar anualmente, o relatório de Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos conforme exigido pela legislação em vigor.
- e) Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política.
- f) Designar o responsável pela comunicação das operações especificadas nesta Política.
- g) Manter e aprimorar, sempre que necessário, a efetividade dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Rumos Previdência, bem como corrigir eventuais deficiências verificadas.

5.4. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- a) Acompanhar o cumprimento desta Política, e respectivas atualizações.
- b) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
- c) Interagir com órgãos reguladores, sempre que necessário.

5.5. TODOS OS COLABORADORES

- a) Conhecer e cumprir a presente Política.
- b) Assinar termo de Ciência e Responsabilidade sobre a Política declarando ter conhecimento de suas responsabilidades.
- c) Buscar orientação em caso de dúvidas relacionadas aos procedimentos e diretrizes constantes na Política.
- d) Prestar orientações aos clientes e prestadores de serviços da Sociedade Previdenciária Rumos, sempre que necessário, visando o atendimento às diretrizes desta Política.
- e) Observar os princípios constantes do Estatuto Social e do Código de Conduta da entidade.
- f) Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. CONHECIMENTO DE CLIENTES

A Sociedade Previdenciária Rumos desenvolve e implementa procedimentos que possibilitem:

- I - a identificação, qualificação, classificação e a manutenção de cadastro atualizado de seus clientes, inclusive aqueles considerados como pessoas expostas politicamente; e
- II - a identificação, e especial atenção às operações envolvendo pessoas politicamente expostas, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

6.1.1. Cadastro

A Sociedade Previdenciária Rumos mantém permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes. O cadastro contempla, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome completo (ou razão social) de patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários;

- b) gênero, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge de participantes e assistidos;
- c) enquadramento de participantes e assistidos na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- d) natureza e número do documento de identificação de participantes e assistidos, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- e) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, de patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone de patrocinadoras, participantes e assistidos;
- g) ocupação profissional de participantes; e
- h) informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Sociedade Previdenciária Rumos. As informações acima elencadas são tratadas em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e confidencialidade, para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Política, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018).

A Sociedade Previdenciária Rumos deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. A Sociedade Previdenciária Rumos não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte. Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

6.1.2. Coleta e Atualização dos dados cadastrais

A coleta e atualização dos dados cadastrais dos participantes ativos é realizada por meio de integração eletrônica com o movimento mensal da folha de pagamento das Patrocinadoras, cujas alterações identificadas nos dados cadastrais são analisadas previamente à alteração. Anualmente, a Rumos promove junto aos participantes assistidos, autopatrocinados e com benefício proporcional diferido (BPD) campanha para atualização cadastral via portal na internet. Adicionalmente, a administração da Rumos adota rotina de verificação anual por amostragem, da integridade e acurácia da base de dados cadastrais dos participantes ativos. Da mesma forma, realiza a verificação anual por amostragem da integridade e acurácia da base de dados cadastrais dos inativos, sendo eles os assistidos e autopatrocinados. Eventuais discrepâncias apontadas seguem para investigação e correção.

6.1.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente, a administração da Sociedade Previdenciária Rumos realiza periodicamente, conciliação do cadastro da Entidade com as informações sobre pessoas expostas politicamente disponíveis no Portal da Transparência na internet, mantido pelo Governo Federal. Os participantes identificados como PEP, são tempestivamente identificados em campo correspondente no sistema de cadastro da Rumos. Para os casos em que houver clientes residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação como PEP, a Rumos também poderá solicitar, caso necessário, declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; utilizar informações publicamente disponíveis; e/ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

Adicionalmente, a Rumos possui garantia por meio de cláusula contratual com o prestador de serviço terceirizado de administração dos planos, da obrigatoriedade deste último identificar e informar dentro do prazo

legal quaisquer transações de pessoas politicamente expostas. O Conselho Deliberativo revisará, com periodicidade mínima anual, a lista de pessoas politicamente expostas com as quais a Sociedade Previdenciária Rumos mantém relações jurídicas, dedicando especial atenção às operações realizadas com essas pessoas.

6.2. CONHECIMENTO DE DIRIGENTES, COLABORADORES E PRESTADORES DE

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS A Sociedade Previdenciária Rumos possui implementados procedimentos destinados ao conhecimento de seus dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, incluindo a sua identificação e qualificação.

6.2.1. Dirigentes e Colaboradores

A seleção, contratação e manutenção de dirigente ou colaborador na Rumos é disciplinada pelo seu Plano de Cargos, Salários e Benefícios e está pautada por regras e procedimentos que assegurem o seu comprometimento a uma conduta ética profissional e idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos. Adicionalmente, a governança da Entidade observa a execução de processos que garantam a segregação de funções e alçadas de decisão, evitando-se possíveis conflitos de interesses. Poderão ser executados controles de análise e acompanhamento da situação econômico- financeira dos colaboradores e dirigentes.

6.2.2. Prestadores de Serviços Terceirizados

Todos os prestadores de serviços terceirizados são selecionados e contratados nos termos da Política de Serviços Terceirizados da Rumos, além de identificados e qualificados adequadamente, bem como classificados em categorias de risco conforme as atividades por eles exercidas, visando prevenir a realização de atividades ou operações com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. A Rumos somente contrata prestadores de serviços com reputação ilibada, cujas atividades de negócios sejam legítimas e cuja renda, ativos e fundos sejam derivados de fontes legítimas, ficando vedado estabelecer relacionamentos, realizar transações financeiras ou comerciais ou fazer negócios com qualquer pessoa jurídica incluída em listas de sanções locais ou internacionais aplicáveis e em quaisquer demais listas aplicáveis de terroristas e organizações terroristas conhecidas ou suspeitas.

6.3. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Para os fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, a Sociedade Previdenciária Rumos mantém registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

6.4. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

O Diretor Superintendente, Financeiro, de Gestão de Riscos e AETQ da Sociedade Previdenciária Rumos, o qual foi designado como Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, será responsável por providenciar a execução e o registro de procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da Rumos para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A Entidade dispensa especial atenção às seguintes ocorrências, considerando a sua esfera de atuação:

I - contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II - aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora ou participante, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e

V - operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

6.4.1. Para o pleno atendimento à legislação e ao que dispõe a presente Política, deve-se

considerar que:

a) as contribuições normais são limitadas as 12% da última remuneração mensal paga pela patrocinadora, conforme previsto no regulamento do Plano CD.

b) as contribuições de participantes são efetuadas exclusivamente via desconto mensal em folha de pagamentos ou via boletos bancários, de emissão também mensal.

c) a emissão de boletos bancários de valor individual superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a cobrança de contribuições esporádicas solicitadas por participantes e assistidos, se dá apenas após a solicitação, conferência e registro, pela administração da Rumos, da compatibilidade do valor dessas contribuições com a renda e situação patrimonial do participante ou assistido, baseada em comprovantes emitidos há no máximo 12 meses da data da solicitação da contribuição esporádica. Da mesma forma, a emissão de boletos bancários tendo como sacado um mesmo participante ou assistido, em um período de 12 (doze) meses, cujo valor total exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), também requer a solicitação, conferência e registro, pela administração da Rumos, da compatibilidade desse valor total com a renda e situação patrimonial do participante ou assistido.

d) a Rumos possui garantia por cláusula contratual com prestador de serviço terceirizado de administração dos planos referente à responsabilidade de informar quaisquer operações e situações suspeitas, inclusive quaisquer transações de pessoas politicamente expostas. Adicionalmente, há a responsabilidade contratual do prestador de registrar todas as operações ativas e passivas que a Rumos realizar.

e) a equipe de gestão da Rumos possui rotina de verificação mensal e acompanhamento de todos os pagamentos realizados pelo prestador de serviço terceirizado de administração dos planos, a título de folha de benefícios, assim como de toda a arrecadação efetuada pelos planos administrados pela Rumos.

f) a Sociedade Previdenciária Rumos segue normativo interno denominado “Política de Gestão de Serviços Terceirizados” que estabelece princípios e procedimentos a serem adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

g) os limites de autoridade dos dirigentes e membros da equipe de gestão da Rumos para contratar prestadores de serviços terceirizados e autorizar transações financeiras estão claramente disciplinados na Política de Alçada Decisória da Sociedade, que determina a aprovação colegiada ou de dupla alçada para o recebimento de contribuições esporádicas e para quaisquer pagamentos a terceiros, dentre outras disposições destinadas a mitigar o risco de uso da entidade para fins ilícitos ou em desacordo com os seus objetivos e políticas. A Rumos Sociedade Previdenciária cumpre as medidas estabelecidas nas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, nos termos da Lei nº 13.810, de

8 de março de 2019.

6.5. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO COAF

A Sociedade Previdenciária Rumos realiza comunicação ao COAF, quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

- a) A decisão referente à comunicação deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada.
- b) A comunicação deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.
- c) Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando a esses casos, operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate, deverão ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência. As comunicações mencionadas nas alíneas a), b) e c) acima serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. A Diretoria Executiva da Sociedade Previdenciária Rumos deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, das operações de que trata esta Política. Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a Sociedade Previdenciária Rumos enviará ofício de comunicação à PREVIC, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício findo.

6.6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

Cabe aos órgãos estatutários da Sociedade Previdenciária Rumos, a avaliação e análise prévia de novos planos a serem instituídos, bem como de novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O desenvolvimento de novo plano ou serviço deverá conter a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, e contar com a avaliação e aprovação dos órgãos estatutários.

6.7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política será publicada e permanecerá disponível permanentemente para consulta pública no portal da Rumos na Internet.

Anualmente, durante o terceiro trimestre, a Entidade enviará mensagem eletrônica de divulgação desta Política para seus dirigentes, colaboradores, participantes, prestadores de serviços e empresas patrocinadoras. Anualmente, durante o quarto trimestre, será exigida dos dirigentes e empregados da Sociedade Previdenciária Rumos a Certificação de Conduta Ética, atestando ciência do conteúdo desta Política e respostas específicas acerca das práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Sociedade Previdenciária Rumos elabora a sua Avaliação Interna de Risco, que tem por objetivo identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. Para a avaliação interna, a Rumos considera para identificação dos riscos, os seguintes perfis de riscos:

I - de seus clientes;

II - da própria Entidade;

III - das operações, produtos e serviços executados; e

IV - das atividades exercidas pelos seus colaboradores, dirigentes e prestadores de serviços terceirizados. A metodologia aplicada observa os princípios e práticas de controles internos emanados do COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Trade Way Commission, adaptados às peculiaridades e características de risco

operacional das entidades fechadas de previdência complementar, e presente no sistema de gestão baseada em risco que a Rumos utiliza para gerir os seus riscos. Os riscos serão avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência. Para cada risco deverão ser adotados controles de gerenciamento e mitigação, com a implantação de mais e melhores controles para aqueles riscos classificados com maior exposição. O detalhamento das diretrizes que fundamentam a metodologia de gestão baseada em risco está formalizado em documento específico fornecido pela consultoria contratada, responsável pelo fornecimento do sistema de gestão de riscos.

A Avaliação Interna de Risco deverá ser revisada sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

A Sociedade Previdenciária Rumos elabora em periodicidade anual, com data-base no último dia do ano findo, o relatório de Avaliação da Efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Avaliação da Efetividade deve analisar:

- a) os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) os procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, dirigentes e prestadores de serviços terceirizados; e
- e) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A referida Avaliação deve conter, no mínimo, informações que descrevam a metodologia adotada; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, e deverá ser encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base. Os planos de ação referentes às deficiências identificadas deverão ser acompanhados pelos órgãos de governança da Entidade.

9. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A Diretoria da Sociedade Previdenciária Rumos é responsável por acompanhar o cumprimento dos procedimentos constantes da presente Política, observado o disposto na legislação aplicável.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Conduta, sendo passível a aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos. A infração às disposições da legislação, sujeita a Sociedade Previdenciária Rumos e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

10. VIGÊNCIA, VALIDADE E ATUALIZAÇÕES

A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado. Após a implantação desta Política, deverão ser realizadas revisões periódicas e adequações com o objetivo de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.

11. REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998;
- b) Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.
- c) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- d) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- e) Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019.
- f) Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019.
- g) Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021.
- h) Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023;
- i) Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024.